



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Rua: Luiz Gomes, nº 792, Centro - Silva Jardim/RJ - CEP: 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1138/1713/1704 - CNPJ 28.741.098/0001-57

e-mail: educa.sj@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Processo nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_ Fls: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016**

**CONTRATO N.º 98/2016.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Sr<sup>a</sup>. Cláudia Suely P. Cler Nunes e por outro lado a Sr.<sup>a</sup> **LUCIMAR GUARRIEIRO FLORENTINO**, brasileira, casada, agricultora, portadora da cédula de Identidade nº. 10558662-2 - IFP-RJ, inscrita no CPF sob o nº. 132.844.387-69, residente à Estrada de Cambucaes Olhos D'água - Silva Jardim-RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições das Leis nº 11.947/2009, Lei nº 8.666/93 e LDO nº 1.667 de 13/07/15, código 22, Programa 0009 - Alimentação Escolar, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de educação básica pública matriculados na Rede Municipal, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2016, descritos nos itens numerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, e obedecerá as regras contidas no Art. 32, Incisos: I, II - § 1º e § 2 da Resolução nº 4 de 2 de abril de 2015.

**CLÁUSULA QUARTA:** O início do prazo para entrega será imediato, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação da SEMEC-CT respeitando o estabelecido na chamada pública n.º 001/2016, anexos II e III.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pelo responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** Sr.<sup>a</sup> **LUCIMAR GUARRIEIRO FLORENTINO**, receberá o valor total de **R\$4.470,80** (quatro mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos)

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ABÓBORA VERMELHA	KG	240	R\$ 3,80	R\$ 912,00
ALFACE	PÉ	100	R\$ 1,52	R\$ 152,00

*Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature and the name 'Beeina' written vertically.*



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Rua: Luiz Gomes, nº 792, Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1138/1713/1704 - CNPJ: 28.741.098/0001-57

e-mail: educa.sj@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Processo nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_ Fls: \_\_\_\_\_

ALMEIRÃO	molho	450	R\$ 2,27	R\$ 1.021,50
BATATA DOCE	KG	480	R\$ 4,46	R\$ 2.140,80
VOUVE	MOLHO	150	R\$ 1,63	R\$ 244,50
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.470,80</b>

**CLÁUSULA SEXTA:** A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária: 12.306.009.2.022 - 3.3.90.30.00 - Programa Alimentação Escolar – PNAE.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** No valor mencionado na cláusula Quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “a”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA:** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA está sujeito a pagamento ou multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2016, pela Resolução/ CD/FNDE n.º 26/2013, Resolução/CD/FNDE n.º 4 de 2/4/2015 e pela Lei n.º 8666/93 e Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Rua: Luiz Gomes, nº 792, Centro - Silva Jardim/RJ - CEP: 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1138/1713/1704 - CNPJ 28.741.098/0001-57

e-mail: educa.sj@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Processo nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_ Fls: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O presente instrumento terá o prazo estimado de **03 (três) meses**, com início na data da sua assinatura e término previsto para o dia **26 (vinte seis) de novembro de 2016**, podendo ser prorrogado por conveniência das partes em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento por: fax, E-mail, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** São obrigações da Contratada e do Contratante manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital .

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto da legislação sanitária ( federal, estadual, ou municipal específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

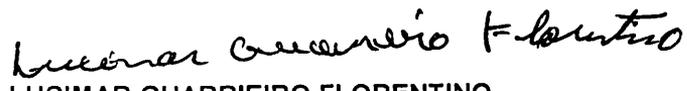
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% ( trinta por cento) do valor do empenho, caso a adjudicada não cumpra o contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** É competente o Foro da Comarca de Silva Jardim/RJ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

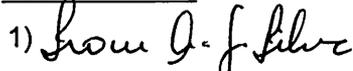
Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 26 de agosto de 2016.

  
WANDERSON GIMENES ALEXANDRE  
PREFEITO

  
LUCIMAR GUARRIEIRO FLORENTINO  
CONTRATADA

  
CLÁUDIA SUELY P. CLER NUNES  
SEMEC/CT

Testemunhas .:

1) 

Nome por extenso:

CPF nº 090.466.027-37

2) 

Nome por extenso:

CPF nº 615.667.137-49